



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 030 Ë CONSUPER/2017**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Strictu Sensu . Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal Catarinense . Campus Rio do Sul.*

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense Ë IFC,** professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I.O processo nº 23348.006969/2017-15;
- II.A Resolução *ad referendum* 009/2017 de 26/10/2017;
- III.A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º Ë** APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Strictu Sensu . Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal Catarinense, a ser ofertado pelo Campus Rio do Sul, na forma do anexo desta resolução.

**Art. 2º Ë** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 30 de novembro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes

*Presidente do Consuper*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO**  
**PROFISSIONAL DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal Catarinense (PPECM/IFC), tendo como sede o *Campus* Rio do Sul, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, e, regendo-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 05/2016-CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno, tem como objetivos:

I - Formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para exercício da *práxis* educativa comprometida com a elevação da qualidade social referenciada da educação por meio da produção, socialização do conhecimento e inovação pedagógica.

II - Possibilitar, aos profissionais da Educação Básica e/ou Superior, licenciados, bacharéis e outros, aprofundar seus conhecimentos e desenvolver pesquisas, buscando a autonomia profissional e a interferência nas interações didáticas.

III - Contribuir para a inserção da educação científica e tecnológica em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica.

IV - Fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa por meio da cultura e das práticas investigativas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

V - Ampliar a cooperação com instituições acadêmicas e científicas em âmbito regional, nacional e internacional, articulando estudos e pesquisas que convergem para a produção do conhecimento na área do ensino de Ciências e Matemática;

VI - Ampliar e fortalecer a cooperação com instituições educacionais e movimentos sociais comprometidos com o desenvolvimento local e regional;

VII - Promover a articulação entre a pós-graduação, a graduação e a educação básica por meio dos processos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas, básicas e aplicadas, relacionadas aos processos formativos e educativos que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas, a inclusão, a interculturalidade e a inovação pedagógica na área do ensino de Ciências e Matemática.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e será constituído, administrativamente, por:

- I . Colegiado Pleno do Programa;
- II . Colegiado Delegado do Programa;
- II . Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa;
- III . Secretaria-Geral;
- IV . Comissão de Bolsas.

§ 1º A sede do Mestrado é o *Campus* Rio do Sul.

§ 2º A coordenação constituirá comissões específicas para auxiliar na gestão do programa, desde que aprovadas em Colegiado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO PLENO**

Artigo 3º O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática, presidido pelo Coordenador do Programa, órgão de caráter deliberativo e técnico consultivo, no âmbito do respectivo programa, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, é constituído:

I - Por todos os docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática;

II - Por representação discente, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração, eleita por seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A presidência do Colegiado Pleno definirá a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO PLENO**

Art. 4º São atribuições do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - Aprovar políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade;

III - Aprovar alterações no regimento e no currículo do curso, e (re)definição de linha(s) de pesquisas propostas pelo Colegiado Delegado do Programa;

IV - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- V - Estabelecer e aprovar critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI - Aprovar alterações na composição do corpo docente, obedecendo às normas dos órgãos federais competentes;
- VII - Analisar processos e resultados de ações no âmbito do Programa e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem à sua consolidação por meio da integral utilização dos meios disponíveis;
- VIII - Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso e respectivos orientadores;
- IX - Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado Profissional, com estabelecimento de estratégias de superação de limites de indicadores;
- X - Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;
- XI - Aprovar o calendário do curso proposto pelo coordenador do Programa;
- XII - Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- XIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e apreciar normas complementares propostas pelo Colegiado Delegado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DELEGADO**

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional de Ensino de Ciências e Matemática, órgão de caráter propositivo, deliberativo e técnico consultivo, no âmbito do respectivo Programa, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, é constituído:

- I - Pela Coordenação, como presidente, e pela Coordenação Adjunta como vice-presidente;
- II - Pela Coordenação e pela Coordenação Adjunta da gestão imediatamente anterior, que permanecerão membros do Colegiado até sua renovação,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

respectivamente como titular e suplente;

III - Por três representantes do corpo docente, eleitos pelos pares permanentes do Programa, garantida a representatividade das linhas de pesquisa;

IV - Por representação discente, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração, eleita por seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º Para cada representante dos itens III e IV, haverá um(a) suplente eleito(a) da mesma forma;

§ 2º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias bimestrais, e extraordinárias, por convocação da presidência do Colegiado, realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DELEGADO**

Art. 6º São atribuições do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

I - Propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso, e (re)definição de linha(s) de pesquisa;

II - Propor políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e de sua(s) linha(s) de pesquisa, zelando pela qualidade;

III - Analisar e aprovar a proposta de edital de seleção ao Programa e da comissão de seleções apresentadas pela Coordenação;

IV - Aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos e indicação dos orientadores, realizados pela comissão de seleção;

V - Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de qualificação e de conclusão do curso de Mestrado, e dos exames de suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês ou espanhol;

VI - Decidir sobre os casos de mudança de orientador quando solicitada pelo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

discente ou pelo próprio orientador;

VII - Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;

VIII - Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

IX - Propor e elaborar relatórios de avaliação do Mestrado Profissional com estabelecimento de estratégias de superação de limites de indicadores;

X - Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento, e aprovar a comissão e o resultado de indicação dos contemplados;

XI - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XII - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XIII - Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes;

XIV - Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XV - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e apreciar normas complementares propostas pelo Colegiado Pleno;

XVI - Deliberar a respeito da lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada semestre.

Art. 7º O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º A Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

em Ensino de Ciências e Matemática seguem o mesmo regimento, considerando-se que ambas serão eleitas pelo Colegiado Pleno.

§ 1º Os coordenadores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos temporários da função, por um dos docentes permanentes, a critério do Colegiado Pleno.

§ 2º O mandato dos coordenadores será de dois anos, admitida uma recondução, a critério do Colegiado Pleno.

§ 3º No caso de vacância da função de coordenador do Programa, antes do término de seu mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A figura de Coordenação Adjunta do Programa será instituída, a critério do Colegiado Pleno, seguindo-se as atribuições de assessoramento à Coordenação.

Art. 9º À Coordenação do Programa compete:

- I - Definir e implementar sistemáticas de trabalho dos Colegiados Pleno e Delegado;
- II - Coordenar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
- III - Implementar encaminhamentos gerais definidos pelos dois Colegiados, Pleno e Delegado;
- IV - Analisar situações emergenciais, adotando as necessárias providências;
- V - Desenvolver articulações político-institucionais, em consonância com o Colegiado Pleno, visando ao aperfeiçoamento permanente do Programa e de suas linhas de pesquisa;
- VI - Propor, para aprovação do Colegiado Delegado, a composição da comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional, assim como os elementos que configuram a sistemática e os critérios de seleção;
- VII - Propor a sistemática de trabalho, indicando participantes para o desenvolvimento (aplicação ou avaliação) dos exames de qualificação, de conclusão do curso e de língua estrangeira;
- VIII - Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvido o Colegiado Delegado e os respectivos docentes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- IX - Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;
- X - Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o Colegiado Delegado permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XI - Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas.
- XII - Realizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de Curso;
- XIII - Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XIV - Expedir atos normativos necessários ao atendimento das normas deste regimento;
- XV - Representar o programa junto à comunidade interna e externa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 10. A Secretaria-Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, estará incumbida de:

- I - Superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) coordenador(a);
- II - Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- III - Receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- IV - Processar e informar o(a) coordenador(a) sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- V - Registrar a frequência e as notas obtidos por pós-graduandos;
- VI - Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII - Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias e circulares que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- VIII - Manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- IX - Preparar, assinando com o(a) coordenador(a) do Programa, documentos relativos ao histórico escolar dos discentes;
- X - Secretariar o processo de defesa de dissertações;
- XI - Expedir aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII - Auxiliar a Coordenação no preenchimento e na atualização da Plataforma Sucupira.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 11. O Colegiado Delegado do Programa constituirá Comissão de Bolsa com, no mínimo, três membros, composta por dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado Pleno, e um representante do corpo discente eleito pelos pares.

§ 1º Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa;

§ 2º O representante discente deverá ser aluno regular e não candidato à bolsa.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;
- II - Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados para a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

concessão de bolsas.

Art.13. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O curso terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 15. No desenvolvimento do curso, 18 (dezoito) meses serão destinados à integralização dos créditos de disciplinas e 6 (seis) meses para a finalização do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º Caso o estudante não tenha finalizado seu trabalho de conclusão de curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses definido no *caput* deste artigo, mediante justificativa e requerimento, poderá lhe ser concedido mais seis meses para



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

finalização da dissertação, atingindo, assim, o limite de 30 (trinta) meses.

§ 2º Caso o estudante ultrapasse o limite de 30 (trinta) meses, haverá a perda de direito à titulação e o desligamento do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 16. O conjunto de disciplinas do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Art. 17. A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 18. O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestre, podendo ter, cada uma, 15, 30, 45 ou 60 horas/aula.

Art. 19. Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o(a) candidato(a) deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Obter 30 (trinta) créditos no curso de mestrado, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos somente em disciplinas eletivas, ou disciplinas eletivas complementadas pela comprovação de atividades alternativas, conforme normatização;
- c) 06 (seis) créditos na elaboração e defesa de dissertação, e apresentação do produto e/ou processo educacional.

II - Ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), o qual deverá ser realizado até o final do ano de ingresso;

- a) Serão aceitos certificados de suficiência ou proficiência emitidos por programas de pós-graduação regulamentados pelo IFC, por programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes ou por outras instituições competentes: Test of English as a Foreign Language . TOEFL: Paper-



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

based-Test, maior ou igual a 420 pontos; Computer-based-Test (CBT), maior ou igual a 190 pontos; Internet-based-Test (IBT), maior ou igual a 70 pontos; International English Language Testing Service . IELTS: maior ou igual a 5.0; Certificate in Advanced English (CAE) ou Certificate of Proficiency in English (CPE - University of Cambridge); TOEIC, maior ou igual a 605 pontos; Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE), nível B1. A validade dos referidos exames deve ser de dois anos.

III - Obter aprovação, em todas as etapas do curso, até a conclusão do segundo ano do curso no Estágio Supervisionado;

IV - Obter a aprovação da dissertação do mestrado, com apresentação do produto e/ou processo educacional, defendida perante uma comissão examinadora.

Art. 20. Com a aprovação do Colegiado Delegado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a equivalência de disciplinas.

§ 1º O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar 06 (seis).

§ 2º Poderá ser considerado, para efeitos de contagem de créditos, o registro provisório ou definitivo de patentes (certificados por órgão competente) num prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 21. Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado Delegado.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no artigo 19, acrescidos de:

- I - Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de pós-graduação;
- II - Programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar 12 (doze), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

Art. 22. O Colegiado de Curso poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

Art. 23. O processo seletivo para ingresso como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será regido por edital específico em cada seleção, com regime de entrada anual.

Art. 24. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a documentação exigida em edital.

Art. 25. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado Delegado, ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 26. Caberá à Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas preestabelecidas.

§ 1º No caso dos classificados na primeira seleção de que dispõe o artigo, fica assegurada a estes a prioridade de matrícula na linha de pesquisa para a qual foram selecionados.

§ 2º O número de vagas será definido em edital.

### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

Art. 27. Os discentes do Programa serão considerados:

§ 1º Regulares, quando aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 2º Especiais, quando aceitos, pelo Colegiado Delegado, para cursarem disciplinas isoladas do Programa a partir de processo específico de seleção.

Art. 28. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder-se à convocação de outros candidatos, obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º No ato da matrícula, o discente assinará um termo de ciência das normas estabelecidas neste regimento interno do curso.

§ 3º No caso de aluno especial, o limite de sua matrícula fica estabelecido em 04 (quatro) créditos por semestre, em disciplinas eletivas, não podendo, portanto, ultrapassar 08 (oito) créditos na condição de aluno especial.

Art. 29. O discente poderá solicitar ao Colegiado Delegado, por meio de requerimento com justificativa, o trancamento da sua matrícula no curso de pós-graduação, por no mínimo 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, contados da data do trancamento.

Parágrafo único. O trancamento poderá, a pedido do discente, ser cancelado a qualquer tempo, respeitando-se o tempo mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O(a) mestrando(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação:

I - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

III - Caso obtenha conceito menor que C+ em duas das disciplinas cursadas;

IV - Caso seja reprovado no exame de dissertação.

§1º Em quaisquer das situações, o discente deverá ser comunicado, podendo encaminhar documentação com as devidas alegações para consideração do Colegiado Delegado.

§ 2º A readmissão do discente somente poderá ser feita mediante novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

Art. 31. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e o aproveitamento igual ou superior à nota 7,0.

Art. 32. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e pelo interesse demonstrados pelo estudante, e será expresso em níveis de conceitos, da seguinte forma:

I - 9,0 . 10,0: Excelente, com direito a crédito, equivalente ao conceito A;

II - 8,0 . 8,9: Bom, com direito a crédito, equivalente ao conceito B;

III - 7,0 . 7,9: Regular, com direito a crédito, equivalente ao conceito C;

IV - 0,0 . 6,9: Insuficiente, sem direito a crédito, equivalente ao conceito D.

Art. 33. O resultado da avaliação do discente em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado Delegado examinar os casos excepcionais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS**

Art. 34. Cada aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será orientado por um docente do Programa que tenha, no mínimo, a titulação de doutor.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado Delegado, com anuência do docente.

§ 2º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado Delegado, pelo discente ou pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado Delegado após serem ouvidos o discente, o orientador e seu substituto proposto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 35. A conclusão do curso tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa de dissertação com produto ou processo educacional.

Art. 36. O discente deverá requerer defesa de dissertação à Secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, 30 (trinta) dias antes da defesa, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de conclusão do curso, com os seguintes documentos:

I - Requerimento para apresentação da dissertação com produto ou processo educacional devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;

II - Indicação para composição da banca examinadora em impresso devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

Parágrafo único. O discente deverá encaminhar, para os membros da banca examinadora, exemplares da dissertação com produto ou processo educacional.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 37. A comissão examinadora da defesa de dissertação será composta por 03 (três) docentes com doutorado, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A comissão examinadora contará também com 01 (um) suplente.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador em conjunto com o discente.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DEFESA E AVALIAÇÃO**

Art. 38. A apresentação, defesa e avaliação da dissertação com produto ou processo educacional ocorrerão em sessão pública, com convites expedidos anteriormente, nos quais constem:

- I - Nome do mestrando;
- II - Título do trabalho;
- III - Nome do orientador;
- IV - Data, local e horário da sessão.

Art. 39. A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I - O mestrando terá até 30 (trinta) minutos para apresentar sua dissertação oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes;
- II - Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 20 (vinte) minutos para apresentar sua apreciação sobre a dissertação em avaliação e formular questões ao mestrando;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

III - O mestrando disporá igualmente de até 20 (vinte) minutos para responder às questões formuladas.

Art. 40. Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções: A= Aprovado; R = Reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção %reprovado+ de mais de um examinador.

§ 2º A comissão examinadora determinará, se for o caso, um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o mestrando incorporar sugestões a seu trabalho, apresentando, no referido prazo, a versão final, sob a supervisão do orientador.

### **SEÇÃO III DO DIPLOMA**

Art. 41. O diploma de mestre será expedido, a partir de requerimento do discente, depois de cumpridas todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

Parágrafo único. Ao requerer o diploma, o discente deverá comprovar, na Secretaria do Programa, estar em situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

### **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

Art. 42. O corpo docente do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências é composto por três categorias de docentes:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes visitantes; e

III - Docentes colaboradores.

Art. 43. São atribuições gerais do corpo docente:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

I - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa e/ou pelo órgão federal competente (Capes);

II - Atualizar o *curriculum* na Plataforma Lattes com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

III - Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa, conforme descrição de cada categoria de corpo docente;

IV - Atender à produção científica, conforme documento de área da Capes.

Parágrafo único. Caso o docente não colabore com o fornecimento de informações, o Colegiado Pleno deverá levar em consideração esse fato quando proceder à sua avaliação de credenciamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DOCENTES PERMANENTES**

Art. 44. Entende-se por docentes permanentes os docentes que atuarão com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

II - Participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III - Apresentar regularidade na produção científica;

IV - Orientar pelo menos um aluno por ano;

V - Ministrando pelo menos uma disciplina a cada dois anos;

VI - Publicar um artigo em coautoria com cada discente por eles orientado.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes, para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOCENTES VISITANTES**

Art. 45. Entende-se por docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo a sua atuação como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOCENTES COLABORADORES**

Art. 46. Entende-se por docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todas as condições para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- II - Ministrarem ou colaborar com, pelo menos, uma disciplina no quadriênio;
- III - Orientar pelo menos um aluno no quadriênio;
- IV - Apresentar produção científica, atendendo aos critérios estabelecidos pelo documento de área da Capes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 47. O credenciamento de docentes e a habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios:

- I - Possuir o título de doutor ou atender ao art. 6º da Portaria nº 161, de 22 de agosto de 2017/Capes;
- II - Possuir capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de ensino da Capes;
- III - Ter experiência de orientação de estudantes na formação científica, demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- IV - Apresentar projetos que tenham consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- V - Possuir produção científica dos últimos 4 (quatro) anos, avaliada na área (Qualis Ensino), atendendo aos critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes.

Art. 48. O pedido de credenciamento será aceito pela Coordenação do Programa e deliberado por reunião do Colegiado Pleno, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I - *Curriculum Vitae* impresso da base da Plataforma Lattes do CNPq, destacando as cinco principais publicações, com a documentação comprobatória dos últimos cinco anos;
- II - Carta do candidato, com o delineamento das linhas de pesquisa e dos temas de disciplinas nas quais poderá atuar.

Art. 49. O credenciamento terá validade de quatro anos, e sua renovação será



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

condicionada ao atendimento do regimento e das normas do Programa.

Art. 50. Aos docentes permanentes que atuam em até três programas será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os seguintes critérios:

I - Uma publicação só pode ser usada em dois programas, por um determinado docente, se este for o orientador de discentes dos dois programas, ou, comprovadamente, a temática da produção referir-se à linha de pesquisa correspondente a ambos;

II - Nos casos de artigos sem discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, o docente deve informar a qual programa o artigo pertence, podendo o coordenador incluir, no Relatório Capes, qualquer artigo do docente permanente que tenha adesão à linha de pesquisa deste Programa.

Parágrafo único. Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados obtenham suas titulações ou sejam desligados do Programa. Docentes nesta situação não poderão orientar novos discentes.

Art. 51. Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado Pleno para decidir sobre alteração do credenciamento de docentes, de acordo com os critérios divulgados pela Capes.

§ 1º Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que se justificar a sua redução, esta será limitada aos índices preconizados pela Capes, de modo a não haver redução drástica do Programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes em sua proposta aprovada pela Capes.

§ 2º Todo o credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser devidamente justificado à Capes para fins de avaliação do Programa de Pós-Graduação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e Delegado, conforme atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.